

Câmara Legislativa do Distrito Federal

PL 1864 /2001

LIDO
Em 20/02/01
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à CAF e CCJ (Dep. Wasny de Roure/PT)

Em 21/02/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

"Dispõe sobre a criação do Curral Comunitário na Chácara Nº 42, da Área Rural Remanescente – ARR, de Samambaia RA XII e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica criado o Curral Comunitário de Samambaia na Chácara Nº 42 da Área Rural Remanescente – ARR de Samambaia RA - XII, com área de 37,00 hectares e limites estabelecidos em conformidade com o Memorial Descritivo confido na Ação de Desapropriação, movida pela Terracap, Processo Nº 6.224/89, da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º – É vedado o uso residencial exclusivo bem como, a promoção de parcelamento para qualquer uso, na referida área, em atendimento ao disposto no Art. 52 da Lei Complementar Nº 755/2000, concernente ao Plano Diretor Local de Samambaia.

Art. 3º – Compete à Administração Regional, de comum acordo com a associação dos Carroceiros de Samambaia e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a elaboração do respectivo projeto executivo e a gestão compartilhada do Curral Comunitário de Samambaia.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam – se as disposições em contrário.

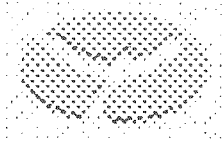
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 1864/01
de n.º 01

JUSTIFICATIVA

A criação do Curral Comunitário de Samambaia vem ao encontro dos anseios de mais de 60 famílias que, há mais de quatro anos, se utilizam da Chácara nº 42 como área de suporte às suas atividades. Lideradas pela Associação dos Carroceiros de Samambaia, aquelas famílias ocupam a área para pastagem, descanso e guarda de seus animais, preservando-a da ação nefasta de grileiros e especuladores que rondam permanentemente o local.

A utilização da Chácara Nº 42 como curral comunitário, além de atender às determinações do PDL de Samambaia, recentemente aprovado, irá equacio-

007 15/02/01 PM 5:17:2



Câmara Legislativa do Distrito Federal

nar, em caráter definitivo, um problema social para o qual, há anos, a Administração Regional local busca uma solução.

Deve-se ressaltar a importância social e econômica dos carroceiros para a comunidade de Samambaia - que passa por um intenso processo de consolidação urbana, marcado por construções por todos os lados. Esses carroceiros encontram no transporte de tração animal um meio de trabalho digno, capaz de assegurar sobrevivência de suas famílias.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e consequente aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001.


Wasny de Roure
Deputado Distrital / PT

